DESPACHO

N.º de Registo 90 **Data** 29/05/2026

Assunto: Mobilidade Interna na Categoria

Considerando que:

Sempre que haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos e serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na carreira e de mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade na categoria se opera para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em diferente atividade para que detenha habilitação adequada, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada por LTFP);

O assistente operacional Joaquim Trindade Lopes, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, encontra-se afeto ao Setor de Obras e Serviços Urbanos da Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, na categoria de jardineiro;

Existe a necessidade de ocupar o posto de trabalho de assistente operacional, categoria carpinteiro, afeto ao afeto ao Setor de Obras e Serviços Urbanos da Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos;

Pelo exposto e, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos 93.º, 94.º, 97.º e 153.º da LTFP, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determino que:

1) **Seja efetivada a mobilidade interna na categoria do Assistente Operacional Joaquim Trindade Lopes, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de jardineiro para carpinteiro, afeto ao Setor de Obras e Serviços Urbanos da Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, sem prejuízo do exercício, de forma esporádica, das funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o Trabalhador detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 81.º da LTFP;**
2) **O trabalhador continue a auferir a remuneração correspondente à carreira/categoria de Assistente Operacional e à posição e nível remuneratório que detém à persente data;**
3) **A mobilidade referida produz efeitos a partir de 1 de junho de 2026;**
4) **Seja publicitada a presente mobilidade nos termos e para os efeitos previstos no artigo 5.º da Lei n. º 35/2014, de 20 de junho.**

Paços do Município, 29 de maio de 2026

O Presidente da Câmara

FRANCISCO JOSÉ CORDEIRO MIRANDA

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSÉ CORDEIRO MIRANDA
Dados: 2026.05.29 12:30:50 +01'00'

Francisco José Cordeiro Miranda

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa[1]
[1] Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.